



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2026
CONTRATO Nº 109/2026

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE
BOMBA, QUADRO DE COMANDO E
COMPLEMENTARES COM FORNECIMENTO DE
MATERIAIS NECESSÁRIOS, PARA POÇO
ARTESIANO LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE
ALTO ALEGRE/RS.**

O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio, nº 233, representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL Sr. SILMAR DEMAMAN**, brasileiro, portador do CPF 496.640.931-49, residente e domiciliado na Av. Júlio de Castilhos, nº 418, Centro, na cidade de Alto Alegre/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **OESTE SUL PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 21.825.532/0001-38, localizada na Rua Prudente José de Moraes Barros, nº 1560, Complemento Letra D imóvel 02 esq. Rua Hercílio Luz, Bairro Alvorada, na cidade de Chapecó/SC, CEP 89.803-120, neste ato representado por seu Sócio Administrador **Sr. RODRIGO BONETI**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 038.345.099-30 e RG nº 03961858483-DNT/SC, residente e domiciliado na Rua Prudente José de Moraes, nº 1560, Bairro Alvorada, na cidade de Chapecó/SC, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente, nos termos e nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente Contrato Administrativo decorre do **Processo Licitatório nº 065/2026 – Dispensa de Licitação nº 010/2026**, fundamentado nos arts. 6º, inciso XIII, e 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, vinculando-se aos documentos que instruem o respectivo processo administrativo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de instalação de bomba, quadro de comando e complementares, com fornecimento dos materiais necessários, conforme especificações constantes do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e proposta da Contratada, para poço artesiano localizado no município de Alto Alegre/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme tabela a seguir:

2.2. Os quantitativos estimados para a contratação pretendida estão descritos no quadro abaixo:

Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor total R\$
01	BOMBA VANBRO 5.0 HP 35 EST MONO 220V	Unidade	1	R\$ 9.300,00	R\$ 9.300,00
02	QUADRO DE COMANDO	Unidade	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
03	HIDROMETRO 1 1/4" QMAX 12,5 M³/H	Unidade	1	R\$ 1.650,00	R\$ 1.650,00
04	BOMBA DOSADORA DE CLORO	Unidade	1	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
05	TUBO GALVANIZADO 1 1/4"	Metros	138	R\$ 45,00	R\$ 6.210,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

06	LUVA GALVANIZADA 1 1/4"	Unidade	23	R\$ 16,00	R\$ 368,00
07	TUBO PVC SOLDAVEL 20MM	Metros	138	R\$ 3,50	R\$ 483,00
08	CURVA GALVANIZADA 1 1/4"	Unidade	1	R\$ 76,00	R\$ 76,00
09	UNIÃO GALVANIZADA 1 1/4"	Unidade	1	R\$ 86,00	R\$ 86,00
10	VALVULA DE RETENÇÃO GALVANIZADA HOR 1 1/4"	Unidade	1	R\$ 148,00	R\$ 148,00
11	NIPLE GALVANIZADO 1 1/4"	Unidade	2	R\$ 15,00	R\$ 30,00
12	BUCHA DE REDUÇÃO	Unidade	1	R\$ 5,00	R\$ 5,00
13	FIO CABO 3X25 MM	Metros	170	R\$ 100,00	R\$ 17.000,00
14	FLANGE COM FURO P/ POÇO	Unidade	1	R\$ 300,00	R\$ 300,00
15	BOIA VIA RADIO COM PLACA SOLAR	Unidade	2	R\$ 3.460,00	R\$ 6.920,00
16	MÃO DE OBRA	Unidade	1	R\$ 1.650,00	R\$ 1.650,00
				VALOR TOTAL R\$ 48.026,00	

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO, FORMA DE ENTREGA/EXECUÇÃO

3.1. O prazo para início da execução será de até 5 (cinco) dias contados da assinatura do contrato.

3.2. O prazo de vigência do contrato é de 2 (dois) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. O atraso ou a inexecução, mesmo que parcial, no cumprimento desta cláusula ocasionará a aplicação das penalidades legais à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1. O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 48.026,00 (quarenta e oito mil e vinte e seis reais), para objeto deste contrato. Todos os valores constantes da proposta vencedora do **Processo Licitatório nº 065/2026 – Dispensa de Licitação nº 010/2026**.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS

5.1. O pagamento será efetuado em até 15 dias do mês subsequente a prestação do serviço, após a emissão de relatório e nota fiscal com carimbo de comprovação da efetivação do serviço.

5.2. A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo contratado deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo a fim de se acelerar o trâmite e a posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.3. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 Os recursos financeiros para as despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes das dotações orçamentárias para o ano de 2026, conforme Lei Municipal nº 4.196/2025, por conta das Dotações Orçamentárias constantes do Parecer Contábil, anexo ao processo, a qual é parte integrante do **Processo Licitatório nº 065/2026 – Dispensa de Licitação nº 010/2026**:

Secretaria Municipal de Agricultura

Projeto/Atividade: 2705 - Convênio/Estado programa Avançar Sop RS - Poço Artesiano

Elemento: 4490.51 - obras e instalações

FR: 2755.1005

CLÁUSULA SÉTIMA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

7.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTAMENTO

8.1. Não haverá reajuste de preços durante a vigência deste contrato, ressalvada a hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021

CLÁUSULA NONA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

9.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

9.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

9.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

9.4. Dentro do prazo previsto no item 9.3, o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

10.1. Dos Direitos

10.1.1. da **CONTRATANTE**: receber a prestação do serviço e/ou bem deste contrato nas condições avençadas;

10.1.2. da **CONTRATADA**: receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

10.2. Das Obrigações

10.2.1. Da CONTRATANTE:

I - Acompanhar a execução dos serviços;

II - Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento dos termos deste instrumento;

III - Verificar a regularidade da situação fiscal, dos recolhimentos sociais, trabalhistas sob sua responsabilidade, antes de efetuar cada pagamento devido;

IV - Promover a fiscalização e conferência dos fornecimentos executados pelo Fornecedor e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados fora das especificações deste **CONTRATO**;

V - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;

VI - Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo executor;

VII - Observar para que, durante toda a vigência da contratação, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitação exigidas;

VIII - Permitir o livre acesso do pessoal do executor ao local das prestações de serviço;

IX - Notificar por escrito ao executor, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

X - Aplicar a contratada as sanções cabíveis.

10.2.3. Da CONTRATADA:

I - A contratada deverá executar os serviços observando fielmente o ETP e o Termo de Referência.

II - Indicar preposto para ser seu representante durante a execução do presente contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

III - Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto contratado, respondendo pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução contratual;

IV - A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação direta por dispensa de licitação;

V - A contratada deverá manter, durante toda execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho;

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à Contratante, e/ou terceiros, decorrente de culpa ou dolo devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios.

IX - Realizar a prestação de serviços dentro dos prazos estabelecidos;

X - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais (impostos) decorrentes da execução do presente contrato e obrigações sociais e trabalhistas entre a **CONTRATADA** e seus empregados;

XI - Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade constatada durante a execução do contrato, prestando os esclarecimentos solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, a fiscalização será realizada por servidor designado pela Portaria nº 12.467/2026.

11.2. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras dos Decretos Municipais nº 3.701/2024 e 3.702/2024, que "Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Alto Alegre/RS nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

11.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.4. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal de contrato emitirá notificações para correção da execução do contrato, determinando prazo para correção.

11.5. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação do fiscal quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado.

11.6. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

11.7. A atuação do gestor e do fiscal do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes Sanções Administrativas, sendo responsabilizada administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o referido processo ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i)** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item **12.1** deste Contrato as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item **12.2** do presente contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

12.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6. A aplicação das sanções previstas no item **12.2** deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.7. Na aplicação da sanção prevista no item **12.2**, alínea “b”, do presente contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item **12.2** do presente contrato o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.11. É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a)** reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b)** pagamento da multa;
- c)** transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, por:

- I** - Ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;
- II** - Consensual, desde que haja conveniência administrativa e interesse público devidamente justificados;
- III** - Por decisão arbitral ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS COMUNICAÇÕES

14.1. Todas as notificações, solicitações e comunicações relativas ao contrato deverão ser formalizadas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico oficial ou protocolo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1. Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Espumoso/RS.

15.2. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Alto Alegre/RS, 03 de agosto de 2026.

SILMAR DEMAMAN
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

RODRIGO BONETI
OESTE SUL PRESTADORA DE SERVIÇOS
GERAIS LTDA
CONTRATADA

THARLES MUSSKOPF
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA AGRICULTURA
GESTOR DO CONTRATO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

JONEIS DE MORAS
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
FISCAL DE CONTRATO – PORTARIA Nº 12.467/2026

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF Nº:
ENDEREÇO:

NOME:
CPF Nº:
ENDEREÇO:

